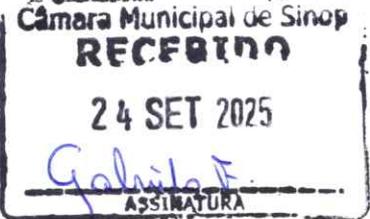




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>150 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários notificarem indícios de maus-tratos a animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos veterinários, públicos ou privados, localizados no Município de Sinop, obrigados a notificar indícios de maus-tratos a animais constatados em atendimentos realizados.

§1º A notificação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do responsável pelo animal, quando possível;
- II – relatório técnico do atendimento prestado, assinado pelo profissional veterinário responsável;
- III – registro fotográfico, se houver, e demais elementos que auxiliem na apuração.

§ 2º A notificação será encaminhada ao canal oficial de recebimento definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que providenciará o encaminhamento às autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>150 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

§ 3º As informações de identificação do denunciante ou do responsável pela entrega do animal terão caráter sigiloso, resguardando sua integridade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se estabelecimento veterinário privado, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – Advertência por escrito;
- II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) URs, graduada conforme a gravidade e a reincidência;
- III – comunicação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em casos de infração ética.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimentos veterinários públicos sujeitará o profissional ou o gestor responsável à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei definindo procedimentos, modelos de formulário, forma de recebimento e de processamento das notificações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>150 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores;

Este projeto de lei representa um avanço crucial na proteção e bem-estar animal em nosso município. A violência contra os animais é uma realidade inaceitável que, infelizmente, persiste em diversas formas – abandono, agressão física, negligência e exploração. Tais atos causam sofrimento imenso aos animais e refletem uma falha ética em nossa sociedade.

Os médicos veterinários e suas equipes são, muitas vezes, os primeiros a ter contato com animais que foram vítimas de maus-tratos. Eles possuem o conhecimento técnico e a sensibilidade para identificar sinais de violência, negligência ou outras formas de abuso. No entanto, a ausência de uma legislação específica que torne a comunicação desses casos uma obrigação legal tem sido um entrave para a efetivação das denúncias e a punição dos agressores.

A comunicação imediata de indícios de maus-tratos por parte dos estabelecimentos veterinários, este projeto de lei não apenas fortalece a rede de proteção animal, mas também capacita esses profissionais a serem agentes ativos na defesa dos direitos dos animais. Isso permitirá que os órgãos competentes, como as delegacias de proteção animal, o Ministério Público e as Secretarias de Meio Ambiente, ajam de forma mais célere e eficaz na investigação e responsabilização dos culpados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador – MDB